Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1025/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/20385/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1474715 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS |
| **ORDENADORA DE DESPESAS** | : | NILCEIA ALVES DE SOUZA |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : | PREFEITA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO N. 1/2014 |
| **CONTRATADA** | : | EMPRESA EXTENSUL CONSULTORIA AMBIENTAL E GEODÉSIA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | CONVITE N. 17/2013 |
| **OBJETO DO CONTRATO** | : | GESTÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO |
| **VALOR INICIAL** | : | R$ 60.000,00 |
| **RELATOR** | : | CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONTRATAÇÃO. 1ª e 2ª FASES. CONVITE. LEGAIS E REGULARES.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação e julgamento do procedimento licitatório ocorrido na modalidade Convite n. 17/2013, tipo “menor preço” e da formalização e do teor do Contrato n. 1/2014, celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia e a empresa Extensul Consultoria Ambiental e Geodésia Ltda - ME, constando como ordenador de despesas a Sra. Nilceia Alves de Souza, prefeita municipal.

O objeto do contrato refere-se à prestação de serviços para gestão das unidades de conservação, elaboração de projetos ambientais, assessoria em programas de educação ambiental, etc., no valor inicial de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e com prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 13/1/2014.

Analisado pela 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), esta exarou sua análise ANA-4ICE-1945/2014, manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-13672/2014, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização e teor do contrato.

## DA DECISÃO

O procedimento licitatório, a formalização e o teor do contrato, inclusive a publicação do seu extrato, atenderam as exigências das referidas normas legais e administrativas, sendo os documentos encaminhados tempestivamente a este Tribunal de Contas.

A documentação necessária à instrução da contratação em exame apresentou-se completa, atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive acompanhada da respectiva nota de empenho, em observância à Lei n. 4.320/64.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO:**

1. pela re**gularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 17/2013 e da formalização e teor do Contrato n. 1/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para análise e manifestação sobre os atos de execução do objeto contratual.

Campo Grande, 15 de dezembro de 2016.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**